



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 9 de maio de 2024

Ano IX - Edição nº 01196 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6455D137A38BF1D874A984947693FF8A

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO 22
- PORTARIA Nº 24/2024, 09 DE MAIO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SRA. NARA SA DE MACEDO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2024.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Atos de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024. (Processo Administrativo nº 163/2024)

O(A) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, na cidade de Ruy Barbosa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Luiz Claudio Miranda Pires, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada no 09 de abril de 2024, processo administrativo n.º 163/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE VEICULOS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, especificado (s) no (s) item(ns) do Edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	15	R\$ 49,90	R\$ 748,50
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	15	R\$ 417,90	R\$ 6.268,50
3	AMOETECEDOR TRASEIRO	UND	15	R\$ 500,50	R\$ 7.507,50
4	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	15	R\$ 129,30	R\$ 1.939,50
5	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	10	R\$ 154,00	R\$ 1.540,00
6	BATENTE DO FEIXE DE MOLAS	UND	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
7	BATERIA 150 AMPERES	UND	10	R\$ 88,90	R\$ 889,00
8	BOMBA D'ÁGUA	UND	10	R\$ 1.068,10	R\$ 10.681,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9	BOMBA DE FREIO	UND	10	R\$ 308,70	R\$ 3.087,00
10	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO - E/D	UND	15	R\$ 91,95	R\$ 1.379,25
11	BUCHA DE FEIXE DE MOLAS	UND	30	R\$ 67,70	R\$ 2.031,00
12	CABO DE ACELERADOR	UND	10	R\$ 67,70	R\$ 677,00
13	CABO DE EMBREAGEM	UND	10	R\$ 87,85	R\$ 878,50
14	CABO DE VELOCIMETRO	UND	10	R\$ 87,85	R\$ 878,50
15	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	15	R\$ 75,50	R\$ 1.132,50
16	COXIM DA CAIXA	UND	20	R\$ 266,50	R\$ 5.330,00
17	COXIM DO MOTOR	UND	20	R\$ 140,25	R\$ 2.805,00
18	CUBO DA RODA TRASEIRO	UND	22	R\$ 249,70	R\$ 5.493,40
19	CUBO DA RODA DIANTEIRO	UND	22	R\$ 245,90	R\$ 5.409,80
20	EMBUCHAMENTO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	KIT	10	R\$ 417,75	R\$ 4.177,50
21	EMBUCHAMENTO DA SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	10	R\$ 341,85	R\$ 3.418,50
22	FAROL	UND	15	R\$ 249,20	R\$ 3.738,00
23	FILTRO DE AR	UND	20	R\$ 84,25	R\$ 1.685,00
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	30	R\$ 67,70	R\$ 2.031,00
25	FILTRO DE ÓLEO	UND	20	R\$ 67,70	R\$ 1.354,00
26	FLUIDO DE FREIO 500 ML	CX	50	R\$ 129,35	R\$ 6.467,50
27	FUSIVEL 10	CX	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
28	FUSIVEL 15	CX	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
29	FUSIVEL 30	CX	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
30	GRAMPO DE FEIXE DE MOLAS	UND	50	R\$ 44,05	R\$ 2.202,50
31	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO	BD	10	R\$ 351,05	R\$ 3.510,50
32	KIT DE EMBREAGEM	UND	15	R\$ 589,40	R\$ 8.841,00
33	LÂMPADA DE 1 POLO	CX	30	R\$ 47,10	R\$ 1.413,00
34	LÂMPADA DE 2 POLO	CX	30	R\$ 47,10	R\$ 1.413,00
35	LÂMPADA PARA FAROL	CX	30	R\$ 70,10	R\$ 2.103,00
36	LANTERNA DIANTEIRA	UND	30	R\$ 81,35	R\$ 2.440,50
37	LANTERNA TRASEIRA	UND	30	R\$ 56,10	R\$ 1.683,00
38	LONA DE FREIO - KIT RODA	JG	20	R\$ 143,60	R\$ 2.872,00
39	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	15	R\$ 201,90	R\$ 3.028,50
40	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	15	R\$ 214,70	R\$ 3.220,50
41	MOLA MESTRE DO FREIXE DE MOLAS	UND	30	R\$ 515,50	R\$ 15.465,00
42	OLEO PARA CAIXA DE MACHAS	CX	100	R\$ 24,75	R\$ 2.475,00
43	OLEO PARA DIFERENCIAL	CX	100	R\$ 131,32	R\$ 13.132,00
44	OLEO PARA MOTOR DIESEL	BD	20	R\$ 283,08	R\$ 5.661,60
45	PALHETA DE LIMPADOR	JG	20	R\$ 110,35	R\$ 2.207,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

46	PARAFUSO DE RODAS	UND	45	R\$ 23,45	R\$ 1.055,25
47	PARAFUSO DO CENTRO DE FEIXE DE MOLAS	UND	30	R\$ 23,41	R\$ 702,30
48	PINO DO FEIXE DE MOLAS	UND	45	R\$ 25,89	R\$ 1.165,05
49	PORCAS DOS PARAFUSOS DAS RODAS	UND	45	R\$ 10,15	R\$ 456,75
50	RADIADOR	UND	8	R\$ 943,08	R\$ 7.544,64
51	REPARO DA BOMBA DE FREIO	UND	10	R\$ 285,60	R\$ 2.856,00
52	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	10	R\$ 335,20	R\$ 3.352,00
53	RETROVISORES – E/D	UND	20	R\$ 355,02	R\$ 7.100,40
54	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	15	R\$ 162,51	R\$ 2.437,65
55	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	20	R\$ 138,02	R\$ 2.760,40
56	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	20	R\$ 190,10	R\$ 3.802,00
57	TAMBOR DE FREIO	UND	20	R\$ 519,30	R\$ 10.386,00
58	TAMPA DO RADIADOR	UND	15	R\$ 20,15	R\$ 302,25
59	TERMINAL DE BATERIA	UND	25	R\$ 7,10	R\$ 177,50
60	TERMINAL DE DIREÇÃO – E/D	UND	20	R\$ 183,20	R\$ 3.664,00
61	TERMINAL MACHO/ FEMEA INSTALAÇÃO ELETRICA	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
62	JUNTA DO MOTOR	JG	20	R\$ 325,02	R\$ 6.500,40
63	JUNTAS DAS CAIXAS	JG	20	R\$ 100,09	R\$ 2.001,80
64	JUNTAS DO DIFERENCIAL	JG	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00

R\$ 214.999,94

R\$ 214.999,94 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Educação Ruy Barbosa

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura e será publicada no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Ruy Barbosa, 06 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.810.833/0001-60

DK Veículos Ltda
CNPJ: 28.104.809/0001-82

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 24/2024, 09 de maio de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Nara Sa de Macedo Santos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. NARA SA DE MACEDO SANTOS**, servidora efetiva (Agente Comunitária de Saúde), lotada junto a Secretaria de Saúde, período de 02/05/2024 à 30/07/2024.

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de maio de 2024.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de maio de 2024.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

AVISO DE ABERTURA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, faz saber que realizará **credenciamento n 003/2024**. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses. O edital poderá ser solicitado pelo email licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br, disponível também, em sua íntegra, na página oficial/diário oficial do município: www.ruybarbosa.ba.gov.br, início do recebimento dos documentos e proposta: a partir do dia **09 de maio de 2023 até dia 24 de maio de 2024**. Local de entrega e maiores informações: Setor de licitações e contratos, situada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa – BA, horário das 08:00 as 12:00 hs. Telefone (75) 3252 1053. Ruy Barbosa – BA 09/05/2024. Felipe Simões Lopes Santos / Agente de Contratação.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Chamamento Público
CRENCIAMENTO Nº 003/2024
(Processo Administrativo nº 190/2024)

O **Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, Ruy Barbosa - Ba, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 009 de 2024, promoverá Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento, fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 007de 2024 e as exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

2.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2 Os serviços devem ser realizados por pessoa jurídica e/ou física **que tenha sede física, localizada no Município de Ruy Barbosa-Ba**, conforme justifica item “3,1” do Termo de Referência anexo a este Edital.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

3.3.2 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Ruy Barbosa - Ba, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3.3 Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Ruy Barbosa - Ba.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizado a Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, em horários comerciais. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto aos sítios ruybarbosa.ba.gov.br e <https://pncp.gov.br>.

4.2 Os interessados em contratar com o Município de Ruy Barbosa-Ba, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação, em um envelope lacrado, no endereço citado no item 4.1.

4.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.4 A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as condições do edital.

4.5 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5. deste instrumento.

4.6 O Envelope de Credenciamento, deverá estar lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

✓ **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

✓ Município de Ruy Barbosa - Ba – **CREDCIAMENTO Nº 003/2024**

✓ **Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e Hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

✓ **RAZÃO SOCIAL (Completa)**

✓ CNPJ (Nº)

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações, conforme relação a seguir:

5.1.1 Habilitação Jurídica/Física:

5.1.1.1 Pessoa Física:

5.1.1.1.1 Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

5.1.1.1.2 Comprovante de Residência.

5.1.2 Pessoas Jurídicas:

5.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.2.5 Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

5.1.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2.7 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Pessoa Física:

5.1.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.1.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

5.1.2.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.1.2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.2.1.5 Comprovante de residência

5.1.2.1.6 RG, CNH ou Documento com Foto Atualizada.

5.1.2.2 Pessoa Jurídica:

5.1.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 5.1.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 5.1.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade;
- 5.1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.2.2.6 Contrato Social da empresa
- 5.1.2.2.7 Documento com foto do sócio proprietário
- 5.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 5.1.3.1 **Pessoa Física:**
 - 5.1.3.1.1 Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 5.1.3.2 **Pessoa Jurídica:**
 - 5.1.3.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 5.1.3.2.2 Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 5.1.4 **Qualificação Técnica (Pessoa jurídica ou física):**
 - 5.1.4.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
 - 5.1.4.2 Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, de conformidade com objeto desta licitação;
 - 5.1.4.3 Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, de conformidade com objeto desta licitação
- 5.1.5 Requerimento de Credenciamento – Anexo II.
- 5.1.6 Declaração unificadas– Anexo III.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;
- 6.2 O requerimento deverá ser apresentado no endereço constantes nos itens 4.1. e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico(e-mail) e telefone para contato;
- 6.3 No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;
- 6.4 Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos os demais exigidos para participação no processo devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;
- 6.5 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

- 7.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.
 - 7.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;
 - 7.1.2 A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;
 - 7.1.3 Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.1.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

7.1.5 A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

7.2 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

7.3 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes.

7.3.1 O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

7.3.2 Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 O interessado tem o prazo de cinco dias úteis, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1, a fim de formalizar o contrato.

8.3.1 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

8.3.2 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através do e-mail licitacaoiacu@gmail.com;

8.3.3 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.4 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

8.4.1 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.2 Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação dos serviços.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1 O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descrédenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.2 As pessoas jurídicas e/ou físicas credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do objeto.

9.2.1 O pedido de descrédenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização;

9.2.2 Para os casos mencionados no item 9.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

11.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

11.2 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, no prazo de cinco dias úteis contados:

11.2.1.1 se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

11.2.1.2 se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

11.2.2 O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

11.3 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.5 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

11.5.1 Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

11.8 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

12.2 Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

12.2.1 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

12.3 O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

12.4 Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

12.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5.1 Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - Ba.

12.5.2 Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.6 Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

12.6.1 A nulidade do procedimento induz a do contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.6.2 Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

12.7 Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA-Ba.

12.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo telefone 75 – 3252 1053 ou pelo e-mail: licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

12.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.10.2 Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

12.10.3 Anexo III – Declarações unificadas;

12.10.4 Anexo V - Minuta do contrato.

Ruy Barbosa-Ba, 09 de maio de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo o Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagens em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 007 de 2024 e alterações pertinentes.

2.2 O presente Termo de Referência aborda a necessidade de contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagens em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos do Município de Ruy Barbosa - BA. O fornecimento de refeições self-service, marmitas e lanches para o município é de extrema importância por várias razões:

2.2.1 **Atendimento às necessidades básicas:** As refeições fornecidas garantem que funcionários, colaboradores e até mesmo eventuais visitantes tenham acesso a alimentação e hospedagens adequadas durante o expediente ou em eventos municipais, atendendo às necessidades básicas de nutrição.

2.2.2 **Eficiência operacional:** Ao fornecer opções de refeições self-service e marmitas, otimiza-se o tempo dos funcionários municipais, que podem fazer suas refeições de forma rápida e prática, sem a necessidade de deslocamento para buscar alimentação fora do local de trabalho.

2.2.3 **Manutenção da produtividade:** Uma alimentação adequada contribui para a saúde e o bem-estar dos funcionários, o que pode impactar diretamente na produtividade e no desempenho das atividades laborais.

2.2.4 **Flexibilidade e diversidade de opções:** O fornecimento de refeições self-service, marmitas e lanches oferece uma variedade de opções alimentares para atender às preferências e restrições alimentares de diferentes indivíduos, garantindo inclusão e satisfação.

2.2.5 **Foco nas atividades essenciais:** Ao terceirizar o serviço de alimentação, a administração municipal pode focar seus recursos e esforços em suas atividades essenciais, deixando a gestão da alimentação sob responsabilidade de especialistas.

2.3 Ao observarmos a prestação de serviços nessas áreas específicas, podemos constatar que o credenciamento se revela como um método adequado para a execução eficiente desses serviços. Tal abordagem permite a realização simultânea do mesmo serviço por diversos contratados, proporcionando agilidade, eficiência e flexibilidade na gestão desses serviços.

2.4 A inexigibilidade de licitação, respaldada pelo inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contribui para a eficiência e flexibilidade na gestão desses serviços, evitando paralisações ou morosidades no processo. Este credenciamento não apenas assegura a aplicação dos princípios da legalidade e impessoalidade, mas também promove a participação de diversas pessoas jurídicas e/ou físicas locais, impulsionando o desenvolvimento econômico local.

2.5 Os valores a serem pagos são estabelecidos de forma prévia e fixa no Termo de Referência, fundamentados em pesquisas de preços feitas no mercado local. Proporcionando transparência e segurança tanto para a administração pública quanto para as empresas contratadas.

2.6 Além disso, o procedimento adotado permite a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, garantindo ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Isso demonstra a flexibilidade do modelo adotado, adaptando-se às necessidades específicas de cada contratação.

2.7 Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços mencionados se apresenta como uma solução estratégica, promovendo eficiência, agilidade, sustentabilidade e desenvolvimento local, ao mesmo tempo em que respeita os princípios legais e proporciona uma gestão transparente e justa dos recursos públicos.

3. DA EXECUÇÃO, DO RODÍZIO

3.1 É crucial que o licitante tenha **sede física, localizada no Município de Ruy Barbosa-Ba** e devidamente autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal. *Justifica-se:*

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.1.1 Ao optar por fornecedores sediados no município de Ruy Barbosa-Ba, reduzisses os custos de transporte e logística, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, essa escolha contribui para a redução da emissão de carbono associada ao transporte de mercadorias, alinhando-se com práticas sustentáveis.

3.1.2 Outro ponto importante da contratação de fornecedores locais é que a proximidade dos fornecedores garante que as refeições cheguem mais rapidamente ao destino final, garantindo acesso a produtos frescos e de alta qualidade.

3.1.3 Além disso, ao priorizar fornecedores locais, impulsiona-se a economia, estimulando a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável da região, promovendo um ciclo econômico positivo, fortalecendo os laços entre a Administração Pública e a comunidade local. Isso não apenas reforça o compromisso com o bem-estar da população, mas também facilita uma comunicação mais direta e eficaz, permitindo uma melhor compreensão das necessidades e expectativas dos cidadãos.

3.1.4 Por fim, ao investir nas empresas locais, estamos contribuindo para a construção de uma economia mais resiliente e diversificada. A diversificação da base econômica do município reduz sua dependência de fontes externas e fortalece sua capacidade de enfrentar desafios econômicos futuros.

3.1.5 Esses benefícios demonstram que a escolha de fornecedores locais não só é vantajosa do ponto de vista prático e econômico, mas também reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da comunidade local.

3.2 A Administração Pública pode estabelecer exigências para assegurar a melhor contratação diante de suas necessidades, porém, é vedado incluir cláusulas que comprometam o caráter competitivo da licitação ao especificar condições irrelevantes.

3.3 Portanto, toda exigência do edital deve guardar pertinência estrita com o objeto da contratação. Cabe à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada, demonstrar a essencialidade dessas condições, evitando a restrição indevida do caráter competitivo da licitação. Um exemplo é o fornecimento de refeições self-service, marmitas e lanches, onde o local da execução do serviço influencia diretamente nas propostas vantajosas. Nesse caso, a Administração pode estabelecer a área de cobertura para execução do serviço, visando garantir a eficiência, economia e continuidade das operações das diversas secretarias municipais de Ruy Barbosa, Bahia.

3.4 As empresas interessadas em fornecer os serviços poderão se credenciar de acordo com as condições estipuladas no edital, sendo registradas em uma lista de credenciados. A ordem nessa lista seguirá estritamente a ordem cronológica de inscrição, a qual deverá ser rigidamente observada nas solicitações de orçamento e sua posterior aprovação. As empresas deverão oferecer os serviços de acordo com os valores definidos neste Termo de Referência.

3.4.1 A ordem cronológica será determinada pela sequência de inscrição das empresas no chamamento público e no processo de credenciamento.

3.5 Ao solicitar o serviço, a Unidade Solicitante deverá verificar quais empresas estão habilitadas, respeitando a ordem cronológica das empresas credenciadas. O serviço será distribuído entre as empresas credenciadas de acordo com essa ordem.

3.6 O rodízio seguirá estritamente a ordem de credenciamento, com a ordens de serviço sendo encaminhados sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte à última aprovação e autorização da ordem de serviço.

3.7 Se a empresa inscrita no rodízio não realizar o serviço solicitado, a Secretaria, em conjunto com a Unidade Solicitante, deverá solicitar o próximo fornecedor credenciado, seguindo a ordem cronológica, para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e recargas de cartuchos.

3.8 O credenciamento estará aberto a quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, de acordo com as condições estabelecidas no edital. O processo de credenciamento permanecerá aberto para novas habilitações pelo período de 12 meses.

4. DAS DEFINIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

4.1 Assim, o presente termo objetiva a contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem, será conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

LOTE 01 – REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição ponta, tipo <i>self-service</i> , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	6.000	R\$ 43,00	R\$ 258.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 258.000,00

LOTE 02 – REFEIÇÃO TIPO MARMITEX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo <i>marmitex</i> , com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca)	UNID	4.000	R\$ 29,00	R\$ 116.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 116.000,00

LOTE 03 – SALGADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Salgado</i> (Forno ou Frito) para eventos	UND	20.000	R\$ 1,35	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 27.000,00

LOTE 04 – MISTO QUENTE					
	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<i>Misto Quente</i> – Pão, queijo lanche e presunto	UNID	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.000,00

LOTE 05 – X - CANU					
	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<i>X - Canu</i> – Pão, queijo, presunto e carne de hamburguer, salada e milho	UNID	6.000	R\$ 13,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 78.000,00

LOTE 06 – SUCO DE FRUTA					
	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<i>Suco</i> – 300ml (Embalagem: Copo pet com tampa)	UNID	6.000	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 18.000,00

LOTE 07

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Diária de hospedagem em quarto simples,	Diária	2.500	R\$ 75,00	187.500,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	incluso café da manhã. (Pernoite)				
----	-----	----	----	Total Geral	187.500,00

LOTE 08

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite)	Diária	2.500	R\$ 84,00	R\$ 210.000,00
----	-----	----	----	Total Geral	210.000,00

- 4.2 O valor estimado dos lotes é de de **R\$ 899.500,00** (oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);
- 4.3 O contrato de fornecimento terá a validade de 01 (um) ano. O fornecimento começará logo após a assinatura do mesmo;
- 4.4 O fornecimento será precedido pela apresentação de uma ordem de serviço emitida pela Unidade Solicitante.
- 4.5 As refeições fornecidas devem apresentar condições ideais de nutrição e alimentação. Incluindo-se a utilização de ingredientes frescos e de qualidade, garantindo a preparação de pratos saudáveis e saborosos para os consumidores.
- 4.6 A oferta de refeições tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos consumidores, fornecendo opções balanceadas e variadas para promover a saúde e o bem-estar.
- 4.7 A responsabilidade pela qualidade dos ingredientes e pela preparação das refeições é da Contratada, que deve comprometer-se a utilizar os utensílios e equipamentos adequados para garantir a segurança alimentar e a satisfação dos consumidores.

5. DA VISTORIA

5.1. O Município poderá realizar vistoria nas dependências da licitante vencedora sob o desiderato de averiguar a real possibilidade de atendimento da demanda administrativa, no que respeita estritamente às instalações físicas e equipamentos, para a prestação dos serviços do referido objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em moeda corrente local nacional, referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos. A aprovação será realizada pelo servidor competente, e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2 Em caso de aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente para o Município. Se a multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 6.3 O pagamento será realizado pelo Município por meio de ordem bancária, creditado na agência e conta bancária indicadas na proposta da Contratada.
- 6.4 O pagamento estará sujeito à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 6.5 Em situações em que houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, em caso de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (como obrigações financeiras pendentes, penalidades impostas ou inadimplência), o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias. Nesse cenário, o prazo para pagamento começará após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar ônus para a Contratante.
- 6.6 A data de pagamento será considerada o dia em que constar a ordem bancária emitida para a realização do pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São Obrigações da Contratada:
 - a) Executar os serviços conforme necessário, seguindo a proposta apresentada e as disposições contidas neste instrumento, edital e contrato. Arcar com todos os ônus e encargos relacionados ao fornecimento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- b) Realizar os serviços conforme definido neste Termo de Referência, exclusivamente por meio de prepostos que façam parte de seu quadro permanente.
- c) Assumir todos os custos ou despesas necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato futuro.
- d) Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- e) Submeter-se a fiscalização ampla por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários e atendendo a reclamações procedentes, caso ocorram.
- f) Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos essenciais para a correta execução dos serviços prestados.
- g) Atuar em estrita conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade objeto deste termo.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e outros ônus devidos.
- i) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município.
- j) Executar todos os serviços em suas dependências, exceto aqueles que, justificadamente, necessitem ser subcontratados após autorização expressa da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Informar à Contratada sobre quaisquer incidentes relacionados à execução dos serviços.
- b) Facilitar as condições necessárias para o adequado desempenho dos serviços e fornecimentos contratados.
- c) Supervisionar a realização dos serviços, especialmente em relação aos resultados alcançados em comparação com o contratado. Verificando prazos de execução, qualidade demandada, quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados, adequação dos serviços prestados e o cumprimento de outras obrigações derivadas do contrato, além de quaisquer outros aspectos em desacordo com o edital e seus anexos.
- d) Recusar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam aos requisitos estabelecidos nas especificações técnicas usuais ou que comprometam a segurança dos usuários e terceiros.
- e) Realizar o pagamento à Contratada, desde que os serviços executados estejam em conformidade com o estabelecido neste termo.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato.
- g) Emitir as autorizações necessárias para a execução de serviços, equipamentos e acessórios, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- h) Designar um servidor para acompanhar de perto a execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de XXXXX.
- 10.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 10.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 10.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos Termos de Referência.

11.2 Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3 Os casos omissos no Termo de Referência serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos.

11.4 Maiores informações pelo telefone (75) 3252-1053 ou, nos dias úteis, das 08h:00min às 14h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, situada a Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa, nº 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba.

11.5 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos e aprovado pela autoridade Superior.

11.6 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, para discussões de litígios decorrentes do presente procedimento, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiados.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 003/2024
Processo Administrativo nº 190/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
CNPJ/CPF:		RESPONSÁVEL LEGAL:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	
TELEFONE:			

Ao Município de XXXXX-Ba,
Comissão de Contratação.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), vem por meio do presente solicitar o seu **CREDCIAMENTO** para o fornecimento de refeições self-service, marmitas e lanches em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos, no(s) **LOTE(S) nº** _____, constante no item 4. Do Termo de Referência, anexo ao edital.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos mencionados, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

_____, _____, _____, 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA
CRENCIAMENTO Nº 003/2024
Processo Administrativo nº 190/2024

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ nº _____, interessado em participar do Credenciamento nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

_____, _____, _____, 2024.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A EMPRESA__.

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Luiz Claudio Miranda Pires CPF 395.381.415-04, residente e domiciliado na _____(endereço completo), doravante denominado **CREDCENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____(endereço completo), representado neste ato pelo o Srº. _____, portador do RG nº _____, e CPF _____, residente e domiciliado na _____(endereço completo), doravante designado **CREDCENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/ _____, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDCENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDCENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

LOTE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	VALOR/HORA (R\$)
1			

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDCENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDCENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDCENCIADA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data de emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

